Sábado 4 de Julho de 1964 — I Série — Número 156

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 791:

Cria no lugar da Pontinha, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, um posto da Polícia de Segurança Pública — Aumenta de várias unidades o quadro geral da referida Polícia, a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497, com destino ao comando distrital de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 655:

Regula o funcionamento da Comissão Central de Nutrição, prevista na alínea *d*) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 541 — Revoga toda a legislação em contrário e nomeadamente as Portarias n.ºs 14 890 e 15 259 e ainda a portaria de 2 de Março de 1955, inserta no *Diário do Governo* n.º 55, 2.ª série, de 7 do mesmo mês e ano.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 45 792:

Aumenta de vários lugares de subdelegado os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 38 152, que promulga a organização dos serviços do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 45 791

Considerando a existência de importantes aglomerados urbanos nos lugares de Pontinha e Urmeira, da freguesia de Odivelas e concelho de Loures;

Sendo indispensável dotar a referida área de um posto de polícia para prover às suas necessidades de policiamento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no lugar da Pontinha, freguesia de Odivelas e concelho de Loures, um posto da Polícia de Segurança Pública, com o seguinte efectivo:

1 subchefe-ajudante.
4 guardas de 1.ª classe.
10 guardas de 2.ª classe.

§ único. O quadro geral da Polícia de Segurança Pública, a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é aumentado das unidades referidas no corpo deste artigo, com destino ao comando distrital de Lisboa.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por conta das sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 20 655

O Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, considera, na alínea *d*) do seu artigo 10.º, entre os órgãos e serviços centrais de saúde e assistência comuns ao ultramar e com atribuições para todas as províncias ultramarinas a Comissão Central de Nutrição;

Torna-se indispensável publicar diploma legal que adapte as normas da Portaria n.º 14 890, de 19 de Maio de 1954, que até hoje tem regido o funcionamento da Comissão, às disposições constantes do Decreto n.º 45 541, já referido;

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A Comissão Central de Nutrição, prevista na alínea *d*) do artigo 10.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, funcionará junto da Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar.

2.º Ao Instituto de Medicina Tropical, pela sua Secção de Nutrição, cabe assegurar o necessário apoio técnico à Comissão.